



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 3, 4 e 5 de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, ao Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que "Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Sorocaba, e dá outras providências".

As Emendas nº 03, 04 e 05, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos, estão em conformidade com o direito positivo brasileiro, contando com 1/3 de assinaturas necessárias para apresentação em 2ª discussão.

No aspecto material, as emendas **visam apenas ao aperfeiçoamento do texto do PL**, cabendo aos parlamentares o mérito pela decisão política, e remanescendo, sobre o teor, as considerações técnicas já aduzidas pelos pareceres jurídicos e da Comissão de Justiça ao PL original:

- **Emenda 3:** apenas estabelece que a Política Municipal de Promoção do Grafite é a prática do muralismo e que os espaços pichados são ocasiões para a prática do grafite, sendo recomendável, que o **autor verifique a conveniência da manutenção do inciso III, do art. 1º, com a redação do caput, do art. 1º**.
- **Emenda 4:** define o que é espaço público urbano.
- **Emenda 5:** prevê um cadastro de espaços públicos viáveis para a prática do grafite.

Sendo assim, nada a opor às Emendas nº 03, 04 e 05 ao PL nº 189/2022.

S/C., 19 de junho de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator